



ANÁLISE DE ROTULAGEM DOS PRODUTOS PARA O CONTROLE DO ODOR AXILAR COMERCIALIZADOS EM GOIÂNIA-GOIÁS

COSTA, Fabíola¹; CUNHA, Luiz Carlos², SERAFINI, Álvaro Bisol³

Palavras-chaves: Rótulo, Produtos para o controle do odor axilar, Irregularidades

1-INTRODUÇÃO

Em tempos não muito distantes, os anúncios de produtos de higiene eram impressos nos rótulos, sem qualquer comprovação. Hoje, essa comprovação, por força da lei beneficia a indústria bem como dá ao consumidor mais confiança na aquisição desses produtos para uso (WIECHERS & BARLOW, 2000). Os produtos para o controle do odor axilar, segundo a Res. n°79/00, são enquadrados na categoria Produtos de Higiene Pessoal. Quanto ao Grau de Risco que oferecem, os desodorantes são classificados como produtos de Grau de Risco 1, sendo submetidos ao processo de Notificação. Por outro lado os antiperspirantes e desodorantes/antiperspirantes são classificados produtos de Grau de Risco 2, submetidos ao processo de Registro. Conforme os requisitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990; Art. 31,1996; Anexo VII), a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem, dentre outros dados, bem como sobre os riscos à saúde e à segurança dos consumidores. De acordo com o Anexo IX da Res. n° 79/00, o registro de produto importado deve ter: cópia completa dos itens (cartucho, recipiente, bula, etc) constantes da embalagem original, acompanhada de “tradução integral” para o idioma português. Acompanhando as reformulações ocorridas no setor de higiene-pessoal, cosméticos e perfumes, quanto ao registro e à notificação, este trabalho teve por objetivo realizar a análise de rotulagem dos produtos para o controle do odor axilar.

2- METODOLOGIA

A análise de rotulagem foi realizada em 34 preparações, para o controle do odor axilar, de acordo com a legislação vigente. A escolha dos produtos recaiu sobre os mais populares e industrializados, adquiridos em supermercados. Com base na Resolução n° 79, de 28/08/00 da ANVISA, foram propostas planilhas representadas pelos Quadros I, II e III contendo os itens obrigatórios, segundo Normas de Rotulagem, anexo VII, para

que os produtos pudessem ser analisados. Os dizeres específicos, em caráter obrigatório, também foram avaliados.

3-RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos Quadros I, II e III estão apresentados os resultados das análises de rotulagem dos produtos para o controle do odor axilar em suas diversas apresentações (barra, spray, roll-on, aerosol e creme), bem como todas as irregularidades encontradas.

COSTA, F.; CUNHA, L.C.; SERAFINI, A.B. ANÁLISE DE ROTULAGEM DOS PRODUTOS PARA O CONTROLE DO ODOOR AXILAR COMERCIALIZADOS EM Goiânia -Goiás: XIV SEMANA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA, XIV SCF, 2005. GOIÂNIA Anais Eletrônico XIV SCF(CD-ROM). GOIÂNIA:UFG, 2005 n.p.

QUADRO I - Análise dos constituintes obrigatórios, de acordo com as normas de rotulagem da Resolução nº79, de 28/08/00.

CONSTITUINTES OBRIGATORIOS	DESODORANTES EM SPRAY										DESODORANTES EM BARRA			DESODORANTES EM AEROSOL		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	3	4	5
1 - EMPRESA Nome da ou marca	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
2 - DESODORANTES (GRAU I) RES.ANVS. nº335/99 e o n de autorização de funcionamento da empresa junto ao Ministério da Saúde	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
3 - VALIDADE mês/ano (entendido que o produto é válido até o último dia do mês indicado)	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
4 - ENDEREÇO rua, sigla do estado e CEP	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
5 - RAZÃO SOCIAL do fabricante/importador	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
6 - CGC	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
7 - ORIGEM Indústria brasileira ou produto importado	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
8 - DADOS DA COMPOSIÇÃO	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
9 - PESO OU VOLUME	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
10 - LOTE OU PARTIDA	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
11 - FINALIDADE a que se destina o produto, quando não implícito em seu nome	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	-	-	-	-	-	-
12 - INSTRUÇÕES de uso de aplicação, quando for o caso	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
13 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS para os desodorantes	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
14 - RESPONSÁVEL TÉCNICO	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

(-) Ausência de dados (√) Presença de Dados

QUADRO II - Análise dos constituintes obrigatórios, de acordo com as normas de rotulagem da Resolução nº79, de 28/08/00.

CONSTITUINTES OBRIGATORIOS	DESODORANTE/ANTIPERSPIRANTE EM SPRAY	DESODORANTE/ANTIPERSPIRANTE EM BARRA		DESODORANTE/ANTIPERSPIRANTE EM AEROSOL		DESODORANTE/ANTIPERSPIRANTE EM ROLL-ON					DESODORANTE/ANTIPERSPIRANTE EM CREME						
	1	1	2	1	2	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	6	7
1 - EMPRESA Nome da ou marca	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
2 - DESOD/ANTIPERS (GRAU 2) Registro no MS + nº	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
3 - VALIDADE mês/ano (entendido que o produto é válido até o último dia do mês indicado)	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
4 - ENDEREÇO rua, sigla do estado e CEP	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
5 - RAZÃO SOCIAL do fabricante/importador	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
6 - CGC	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
7 - ORIGEM Indústria brasileira ou produto importado	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
8 - DADOS DA COMPOSIÇÃO	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
9 - PESO OU VOLUME	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
10 - LOTE OU PARTIDA	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
11 - FINALIDADE a que se destina o produto, quando não implícito em seu nome	√	-	-	-	-	-	-	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
12 - INSTRUÇÕES de uso de aplicação, quando for o caso	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
13 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS para os desodorantes	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
14 - RESPONSÁVEL TÉCNICO	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√

(-) Ausência de dados (√) Presença de dados

QUADRO III- Análise dos constituintes obrigatórios, de acordo com as normas de rotulagem da Resolução n°79, de 28/08/00.

O N O R M A S D E R O T U L A G E M	CONSTITUINTES OBRIGATORIOS	ANTIPERSPIRANTE EM BARRA	ANTIPERSPIRANTE EM CREME	ANTIPERSPIRANTE EM AEROSOL
		1	3	4
	1 - EMPRESA Nome da ou marca	√	√	√
	2-ANTIPERSPIRANTES (GRAU2) Registro no MS + nº	√	√	√
	3 - VALIDADE mês/ano (entendido que o produto é válido até o último dia do mês indicado)	√	√	√
	4 - ENDEREÇO rua, sigla do estado e CEP	√	√	√
	5 - RAZÃO SOCIAL do fabricante/importador	√	√	√
	6 - CGC	√	√	√
	7- ORIGEM Indústria brasileira ou produto importado	√	√	√
	8 - DADOS DA COMPOSIÇÃO	√	√	√
	9 - PESO OU VOLUME	√	√	√
	10 - LOTE OU PARTIDA	√	√	√
	11 - FINALIDADE a que se destina o produto, quando não implícito em seu nome	-	√	-
	12 - INSTRUÇÕES de uso de aplicação, quando for o caso	√	√	√
	13 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS para os desodorantes	√	√	√
	14 - RESPONSÁVEL TÉCNICO	√	√	√

(-) Ausência de dados (√) Presença de dados

Produto n°1, em barra, contrariou a Lei 8.078/90, Art. 31, que obriga a transcrição em vernáculo, dos componentes dos rótulos. Na face anterior deste produto observou-se os seguintes dados: Clear Gel, Deodorant, Cool Wave. Além disso, ele foi rotulado erroneamente como desodorante(em sua composição havia ausência de um anti-séptico como princípio ativo: triclosan ou composto de amônio-quaternário; logo ele é um antiperspirante. A preparação em aerosol deste mesmo produto, em seu rótulo, na face anterior, foi mencionado como um desodorante, enquanto na sua composição constava apenas a substância antiperspirante, o que automaticamente permitia classificá-lo como um antiperspirante. Já o produto n°2, desodorante/antiperspirante, em barra, na sua face anterior, também apresentou palavras em inglês, contrariando a legislação.O mesmo se observou para os produtos 3 e 5 apresentados em barra, aerosol e roll-on.

4-CONCLUSÃO

Após esta análise de rotulagem, percebeu-se que é preciso estar bem clara a diferença entre um desodorante, um antiperspirante e um desodorante/antiperspirante. A importância do esclarecimento desta diferença esbarra na produção de um rótulo com texto objetivo, deixando o consumidor seguro ao comprar um produto, como também consciente de sua escolha, ou seja: se ele deseja um produto apenas para controlar o seu odor corporal (desodorante), ou um produto que elimine apenas a transpiração (antiperspirante), ou ainda um produto que, além de controlar o odor, controle também a transpiração (desodorante/antiperspirante). É importante o conhecimento dos princípios ativos e de outras substâncias de uma preparação para a realização de uma análise efetiva dos processos encaminhados à Agência Nacional de

Vigilância Sanitária. Quanto à rotulagem os dados exigidos pela Resolução nº79/00 de uma forma geral foram satisfatórios com exceções de algumas irregularidades quanto à ausência ou imprecisões dos dizeres do item finalidade, composição, classificação e texto em língua estrangeira.

5-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 79, de 28 de agosto de 2000. Considerando a necessidade de atualizar as normas e procedimentos constantes da Portaria 71/96 referentes a registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e outros com abrangência neste contexto. Diário oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF, n169-E, p.34-50, 31 ago. 2000.

BRASIL. Lei 8078 de 11/09/1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, DF, 12 de set. de 1990.

WIECHERS, W. J.; BARLOW, T. Publicidade de cosméticos. *Cosmetics & Toiletries* (Edição em Português), São Paulo, v.12, p.69-70, set./out.2000.

1-Mestre em Microbiologia Médica/farmacêutica da Vigilância Sanitária Municipal de Goiânia-Goiás, fagyn@bol.com.br

2-Professor/ Faculdade de Farmácia/UFG, NEPET-UFG, iccunha@farmacia.ufg.br.

3-Orientador/Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da UFG.